



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM
DIRETORIA COLEGIADA-DC**

RESOLUÇÃO Nº 290, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, II, do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, publicado no DOU de 30/06/2014 e o art. 10, II e XX do Regimento Interno desta Autarquia;

Considerando os fatos trazidos ao juízo deste Colegiado que redundaram na Resolução nº 150, de 30 de maio de 2018, registrada no SEI sob o nº 0071066;

Considerando a notificação da contratada por meio do Ofício nº 96/2018/DIRAD-SUDAM, encerrado no autos do processo, doc. SEI nº 0071613;

Considerando a não apresentação de defesa escrita por parte da empresa Serrana Sistema de Energia Eirelli-EPP, quanto aos fatos a ela imputados, doc. SEI nº 0076622;

Considerando que para conduta vedada foi aplicado o princípio da proporcionalidade na dosimetria da sanção dentro do permissivo legal;

Considerando a aprovação pela Diretoria de Administração do Relatório nº 14/2018-CLC/DIRAD, registrado no SEI sob o nº 0080492;

Considerando o Parecer nº 00168/2018/CONSULT/PFSUDAM/PGF/AGU, registrado no SEI sob o nº 0088304, devidamente aprovado pela Procuradora Chefe, nos termos do doc. SEI nº 0088428, ambos contidos nos autos do Processo nº CUP: 59004.000374/2017-94,

RESOLVE:

Art. 1º - Pelo exposto, em respeito aos elementos contidos no processo e em estrita observância da lei e nas demais legislações:

a) Acolher o Relatório nº 14/2018-CLC/DIRAD, encerrado neste processo sob o nº SEI 0080492, cujos fundamentos passam a integrar esta decisão por força do art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/99.

b) Manter a aplicação das seguintes sanções administrativas à empresa Serrana Sistema de Energia Eirelli-EPP: multa no valor de 10 % do valor do contrato/cláusulas essenciais, correspondendo ao valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) e suspensão de licitar e contratar com a Sudam por 01 (um) ano decorrente do atraso superior a 10 (dez) dias na instalação dos

equipamentos objeto do ajuste, na forma exposta pela CGA/COGAF, consoante os princípios que regem a Administração Pública insculpidos no art. 37 da CF/88 e os previstos na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em razão de que não há elementos capazes de afastar a infração apontada nos autos.

Art. 2º - Autorizar o registro das penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Correia da Silva
Superintendente

Keila Adriana Rodrigues de Jesus
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

Margareth dos Santos Abdon
Diretora de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 22/08/2018, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Keila Adriana Rodrigues de Jesus, Diretor**, em 22/08/2018, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Dos Santos Abdon, Diretor**, em 22/08/2018, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0089319** e o código CRC **AA5A1A9D**.